094/94

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 13/MAI 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE LIDO
EM 16 MAI 1994

Nº619/94

PROJETO DE LEI Nº 619/94

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 13/06/94
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 20/06/94
POR UNANIMIDADE

DECRETA

SÚMULA:-Dispõe sobre doação de um lote de terra à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL e INDUSTRIAL DE SARANDI-ACIS e dá outras providências correlatas.

Art. 1º- Fica, por força desta lei, autorizada a doação do lote nº 25, da Quadra 04, com área total de 300,00m2,do bairro Jardim do Parque à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL e INDUSTRIAL DE SARANDI-ACIS, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 76.721.133/0001-19 com sede foro a Rua Jaçanã nº 721, nesta Cidade, sede do Distrito e Município de Sarandi, Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área de terra descrita no "caput" deste artigo destina-se a edificação da Sede própria e definitiva da Associação Comercial e Industrial de Sarandi-ACIS.

Art. 2º- A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

I- prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta lei para a edificação da área e início das atividades atinentes a Associação, no local.

II- proibição de cessão, doação, venda ou permuta do imóvel, objeto desta lei, sem a anuência do Poder Legislativo;

III- nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a donatária não cumpra rigorosamente o disposto no inciso I, deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel descrito no artigo 1º desta lei, com todas as benfeitorias, reintegrará ao Patrimônio Público Municipal em caso de uso inadequado e contrário as finalidades estatutárias da instituição; paralização de suas atividades, por tempo superior a 02 (dois) anos, emergentes; e quando da dissolução da Sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
FLS. 2

094/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº619/94

PROJETO DE LEI Nº 619/94

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Art. 3º- As despesas com transferência e escrituração pública do lote, correrão por conta da donatária.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de maio de 1994.

JOSÉ ZENO FACHIN
Autor

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
= Co-Autor =

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
3

c/i/d